



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000084/2020

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019, GERENCIADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029194/2019**

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.010.039/0001-71, com endereço na Rua Areobaldo bandeira, nº 106, Loja 02, Bonfim, Vitória/ES - CEP: 29.047-025, neste ato pela sua representante legal, o Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 130.464.937-70, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato, referente a **adesão a Ata de Registro de Preços nº 073/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 018/2019, gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município da Serra/ES**, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO E FECHADO), conforme especificações e descrições qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas inerentes a esta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Fortalecimento da Atenção Primária - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - 3390300000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde.
Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - 3390300000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE ENTREGA, DO PRAZO E LOCAL

4.1 - O prazo entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados do envio da Autorização de Fornecimento (AF) para a Contratada.

4.2 - Os quantitativos a serem fornecidos serão informados na respectiva AF.

4.3 - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde no endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. Orestes Baiense, nº 14, Centro - CEP: 29.350.000, Presidente Kennedy/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 15:30 horas, da seguinte forma;

4.4 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para em momento oportuno se fazer as verificações da qualidade/quantidade e veracidade com o Termo de referência e proposta comercial pela Comissão de recebimento de materiais e equipamentos da Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria.

4.5 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do Município da Presidente Kennedy, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

4.7.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos produtos;

4.7.2 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência.

4.7.3 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.8 - O transporte do materiais deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura.

4.9 - Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

4.10 - As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

4.11 - Somente poderão ser modificadas as unidades e especificações do objeto contratado em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado e aceito por essa Administração e desde que a alteração não importe em prejuízo à Administração.

4.12 - Será comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, a necessidade de alteração no Cronograma de Entrega, bem como os locais de entrega.

CLÁUSULA QUINTA- DAS NORMAS APLICÁVEIS

5.1 - O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93.

5.2 - A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 1.523,88 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, que será pago de acordo com os materiais efetivamente entregues.

6.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos e outros relacionados com o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, pelos produtos efetivamente entregues, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \underline{12} \times \underline{ND}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

100 360

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião na contratação.

7.4 - Nas notas fiscais deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo, Autorização de Fornecimento e do contrato e deverá ser acompanhada de solicitação de pagamento da mesma, em papel timbrado da Contratada, devendo constar o número do processo e empenho.

7.5 - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal.

7.6 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da NOTA FISCAL, a partir do mês da entrega dos produtos, a documentação abaixo descrita, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado à efetiva comprovação e quitação:

a) Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;

b) Comprovante de Regularidade referente à Fazenda Pública do Estado onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

c) Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela Fazenda Pública do Município onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

d) Comprovante de Regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela Fazenda Pública do Município onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário;

e) Comprovante de Regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válido; **

f) Comprovante de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;

g) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12. 440/11, devidamente válida. *

(Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município) ** (O comprovante de regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

7.7 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratação;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Presidente Kennedy, por conta do estabelecido no contrato;

c) Não entrega dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;

d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;

e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obrigará-se-á:

8.1.1 - Entregar os itens comprados no local solicitado, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdo, cumprir com a garantia. **8.1.2** - Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

8.1.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

8.1.4 - Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 8.1.5** - Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-la, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem que isso também implique acréscimo no preço constante da proposta apresentada;
- 8.1.6** - Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento ao andamento dos serviços;
- 8.1.7** - A empresa deverá entregar o material devidamente conferido e acompanhado da Nota Fiscal e com as quantidades constantes na autorização de empenho, no setor indicado e dentro do prazo acima especificado;
- 8.1.8** - Os preços dos materiais deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, montagem, instalação etc.;
- 8.1.9** - Substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação ou decorrente de transporte; **8.1.10** - Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a aquisição, o nº da Autorização de Fornecimento e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- 9.2** - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 9.3** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.
- 9.4** - Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- 9.5** - Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade.
- 9.6** - Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 9.7** - Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- 10.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 10.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- 10.1.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 10.1.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Compras Licitações e Contratos - SCL N° 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal N° 58/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado por portaria pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

como execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 27 de janeiro de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA
**MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 29.010.039/0001-71
CONTRATADA**